



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2022 Dispensa de Licitação Nº 12/2022

O MUNICIPIO DE TIO HUGO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ no 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, CEP 99.345-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Linha Machado, Interior, s/nº, na Cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CCTR – COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**, com sede na Rodovia BR 386, Km 212, Nº 50, Distrito Industrial, Tio Hugo/RS, inscrita no CNPJ nº 21.151.698/0001-16, neste ato representada por seu Representante Legal, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. Este contrato é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 012/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato constitui a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos Biológicos Grupo A(A1), E e B (sólido), produzidos na Unidade Básica de Saúde de Tio Hugo-RS, nos termos constantes no Termo de Referência.

1.1.1 A coleta se dará quinzenalmente, devendo a empresa contratada fornecer as embalagens para transporte (bombonas) para o acondicionamento dos resíduos na especificação de 3(três) bombonas de 120 litros e 01 (uma) bombona de 20 litros;

1.1.2. A empresa deverá sempre observar, para a prestação dos serviços, as legislações federais e estaduais vigentes e suas atualizações sobre o transporte, tratamento e destino final de Resíduos de Serviços de Saúde Grupo A, (A1), E, e B (sólido).

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. A vigência do presente contrato será de **12 meses**, a contar da assinatura deste, podendo ser renovado, mediante acordo entre as partes, com base na Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)** mensais, referente aos serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos Biológicos, produzidos na Unidade Básica de Saúde do Município de Tio Hugo/RS.



3.2. O pagamento a CONTRATADA será efetuado mensalmente, mediante relatórios dos quantitativos que deverão ser anexados a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

4.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.2. O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação do IPCA, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

4.3. O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais e Ambiental.

5.2. A execução se dará a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA COLETA DOS RESÍDUOS BIOLÓGICOS

6.1. A coleta dos resíduos Biológicos deverá ser executada com veículo adequado e licenciado para o transporte.

6.2. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados para o transporte, de acordo com a legislação vigente.

6.3. A coleta deverá ser executada quinzenalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

7.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários dos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste projeto.

7.3. A fiscalização municipal será feita através do Fiscal de Contratos, nomeado por Portaria e Secretária Municipal de Saúde.



7.4. Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde e segurança de seus funcionários.

8.2. A CONTRATADA se obrigará a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados;



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus a Administração Municipal.

10.3. As reclamações entre a CONTRATADA e a fiscalização serão feitas mediante notificação protocolada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentarias:

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde;

Unid.: Orçam: 01 – Fundo Municipal da Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: 00105 – Saúde é Bem Estar;

Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;

Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Não Me Toque/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Tio Hugo-RS, 04 de maio de 2022.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal
Contratante

**CCTR – COLETA, TRATAMENTO E
TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**
Contratada

TESTEMUNHAS:
